

LEI N.º 522/2005 DE 05 DE AGOSTO DE 2005

SÚMULA: “AUTORIZA OS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ZACARIAS A DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **LOURENÇO ZACARIAS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam autorizados, o chefe do executivo, os servidores públicos efetivos, comissionados e contratados que prestem serviços junto à municipalidade a dirigir veículos oficiais quando no exercício da função ou em razão dela.* emenda

§ primeiro: As infrações de trânsito de caráter pessoal cometidas pelos motoristas serão de suas responsabilidades, ficando autorizado o Município a promover o desconto em folha de pagamento do montante pago em nome do infrator e inclusive indicá-lo à autoridade de trânsito competente para a aplicação de penalidade de perda de pontos em sua Carteira de Habilitação.

§ segundo: Os motoristas autorizados a dirigir veículos oficiais deverão observar se a classificação das suas habilitações condiz com os veículos a serem dirigidos nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, bem como deverão observar a manutenção de primeiro escalão, sob pena de responsabilidade civil e administrativa em caso de dano provocado por sua culpa.

Art. 2º - É vedada a utilização de veículos oficiais para fins particulares em que o interesse público não esteja claramente demonstrado, devendo o uso ser autorizado somente por autoridade competente.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos cinco (05) dias do mês de Agosto (08) de dois mil e cinco (2005).

LOURENÇO ZACARIAS
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de **ZACARIAS**, na data supra, por afixação em local de costume.

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Assessor Jurídico

CÍCERO WEDEKIM
Resp. pelo D. M. Administração